



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SPDA Nº [•]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº [•]

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA

CONTRATADA: [•]

CONTRATANTE: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, 21º andar, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA: _____, com sede [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº [•], neste ato representada por seu representante legal [•], conforme documento comprobatório SEI nº [•].

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo SEI nº [•], que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho, visando garantir plena

conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente e mitigar potenciais riscos trabalhistas, previdenciários e regulatórios relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores da SPDA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do CONTRATADO e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	Uni	1	R\$	R\$
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Uni	1	R\$	R\$
3	LTCAT	Uni	1	R\$	R\$
4	Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP	Uni	1	R\$	R\$
5	Avaliação Ergonômica do Trabalho – AET	Uni	1	R\$	R\$
6	Avaliação de Riscos Psicossociais	Uni	2	R\$	R\$
7	Curso CIPA	Uni	1	R\$	R\$
8	Treinamento para Designado CIPA	Uni	1	R\$	R\$
9	ASO	Uni	30	R\$	R\$
10	Gestão SST	Uni	12	R\$	R\$

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da CONTRATADA, aos documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº [•] e aos demais documentos exigidos pela CONTRATANTE para formalização da contratação, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.4. O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário, com execução sob demanda, não havendo obrigação de consumo dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

1.5. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização contratual.

1.6. Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara expressamente ter pleno conhecimento e integral compreensão do conteúdo do Termo de Referência, do instrumento contratual e de todos os documentos que compõem a contratação, reconhecendo que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao interesse público, as disposições do Termo de Referência e deste Contrato prevalecerão, em qualquer hipótese, sobre eventuais condições, ressalvas, limitações ou interpretações constantes de sua Proposta Comercial que lhes sejam incompatíveis ou conflitantes, não podendo a CONTRATADA invocar disposições de sua proposta para afastar, restringir ou modificar obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

2.1.1. Eventual prorrogação dependerá de prévia manifestação da CONTRATANTE quanto à conveniência administrativa e à vantajosidade da manutenção da contratação, observados, dentre outros aspectos:

- a) a regular execução contratual;
- b) a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- c) a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

2.1.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à manifestação de interesse da CONTRATANTE e à formalização do respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____, para o período contratual de 12 meses, correspondente aos quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.

3.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da proposta comercial [•] e da planilha de preços que integra este Contrato [•] (SEI nº [•]), apresentadas pela CONTRATADA e que integram este contrato.

3.3. O valor indicado nesta cláusula possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

3.4. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela CONTRATANTE.

3.5. A Contratante reserva-se o direito de solicitar quantitativos inferiores ao estimado, sem que isso constitua alteração contratual ou gere direito à indenização à CONTRATADA.

3.6. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, equipamentos, sistemas informatizados e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

4.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta [•], versão [•], poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

4.2. Eventual reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável e os normativos internos da CONTRATANTE.

4.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto nesta cláusula, será adotado índice oficial que o substitua ou, na sua ausência, outro

índice que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização nos autos do processo e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. As hipóteses de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise técnica e econômica destinada à verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizada por termo aditivo, observada a legislação aplicável e os normativos internos da CONTRATANTE.

4.6. Será assegurada à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do artigo 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sempre que fatos supervenientes, devidamente comprovados alterarem substancialmente as condições que embasaram a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços observará as especificações técnicas, condições de execução, prazos, critérios de medição e de fiscalização previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que integram o presente instrumento para todos os fins.

5.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá realizar visitas técnicas, entrevistas, inspeções e demais procedimentos necessários à identificação dos riscos ocupacionais e das condições ambientais de trabalho, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE e agendadas entre as partes.

5.3. Os Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. A entrega dos documentos não implica seu aceite, ficando sua aprovação condicionada à análise da fiscalização contratual, observado o disposto nos itens 5.8 e 5.9.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório simplificado de acompanhamento das atividades de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, contendo o registro das ações realizadas no período e os comprovantes de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicáveis.

5.5. Os relatórios previstos no item 5.4 deverão ser apresentados à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, ou em outro prazo definido entre as partes durante a implementação do Plano de Ação.

5.6. Sempre que houver atualização, envio ou retificação de eventos de SST perante o eSocial, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização contratual os respectivos comprovantes de transmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da sua efetivação, ou em outro prazo definido entre as partes durante a implementação do Plano de Ação.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no item 5.4 será comprovada mediante apresentação dos respectivos protocolos de envio, recibos de processamento ou documentos equivalentes emitidos pelo sistema, aptos a demonstrar o cumprimento das obrigações legais correspondentes.

5.7. Os demais serviços serão executados de acordo com as demandas da CONTRATANTE, mediante solicitações, autorizações ou encaminhamentos formalizados pela CONTRATANTE ao Preposto da CONTRATADA, por correio eletrônico ou outro meio de comunicação previamente definido entre as partes, observando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

5.8. Os serviços executados serão objeto de verificação e ateste pela fiscalização contratual, constituindo condição para a medição e pagamento, a comprovação da efetiva execução do objeto, mediante apresentação dos documentos, relatórios, laudos, registros e demais evidências pertinentes.

5.9. Os documentos técnicos deverão ser apresentados em formato digital definitivo (.pdf), devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, devendo a assinatura permitir a verificação de sua autenticidade e integridade. Os documentos deverão estar acompanhados dos respectivos registros profissionais e demais comprovações exigidas pela legislação aplicável.

5.10. A CONTRATANTE procederá à análise dos documentos entregues, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções que se fizerem necessárias à sua aprovação.

5.10.1.A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar os documentos, produtos ou serviços apresentados em desacordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA ou das normas legais e técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme a gravidade da ocorrência.

5.10.2.A fiscalização contratual analisará os documentos, produtos e serviços apresentados pela CONTRATADA, a fim de verificar sua conformidade quantitativa e qualitativa com as exigências contratuais e técnicas, observados os procedimentos internos da CONTRATANTE.

5.10.3.O aceite dos serviços e produtos será formalizado nos autos do respectivo processo administrativo, mediante manifestação expressa da fiscalização contratual quanto à conformidade dos documentos entregues com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.10.4.Verificada a existência de inconsistências, omissões, incorreções ou qualquer desconformidade nos documentos, produtos ou serviços apresentados, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover os ajustes, complementações ou correções necessárias, às suas expensas, ficando suspensa a análise para fins de aceite até a reapresentação do material corrigido.

5.10.5. A CONTRATADA deverá realizar as correções solicitadas e reapresentar os documentos, produtos ou serviços no prazo estabelecido pela fiscalização contratual ou, quando não fixado prazo específico, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, podendo apresentar justificativa fundamentada para eventual impossibilidade de atendimento no prazo estipulado.

5.10.6. Reapresentados os documentos, produtos ou serviços, a fiscalização contratual procederá à nova análise para fins de aceite, permanecendo a possibilidade de exigência de novos ajustes enquanto persistirem as inconformidades identificadas.

5.10.7. A eventual necessidade de correções, complementações ou reapresentações não impede a aplicação das sanções previstas neste Contrato, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

5.10.8. O aceite pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA pelos documentos elaborados, estudos realizados, pareceres emitidos ou demais produtos e serviços executados no âmbito da contratação, permanecendo esta integralmente responsável pela exatidão, consistência e adequação técnica dos trabalhos apresentados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

6.1.1. executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação aplicável;

6.1.2. Prestar suporte técnico relacionado ao objeto contratado durante toda a vigência contratual, incluindo, quando demandado pela CONTRATANTE:

- a) orientações técnicas às áreas responsáveis sobre temas relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) emissão de pareceres técnicos, observado o limite quantitativo previsto no Termo de Referência;
- c) realização de visitas técnicas para avaliação de ambientes, processos ou condições de trabalho;
- d) atendimento de demandas técnicas não programadas;
- e) acompanhamento de fiscalizações, auditorias, perícias trabalhistas ou procedimentos correlatos relacionados ao objeto contratado;
- f) elaboração de relatórios técnicos decorrentes das atividades executadas, quando aplicável;
- g) prestação dos esclarecimentos técnicos necessários à implementação, atualização ou revisão dos documentos, programas, laudos e demais entregas previstas neste Contrato.

6.1.3. disponibilizar profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo, quando exigido, os respectivos registros perante os conselhos profissionais competentes;

6.1.4. indicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, Preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, bem como informar os canais institucionais de comunicação a serem utilizados durante a execução contratual;

6.1.5. manter atualizadas as informações relativas ao Preposto e aos canais de comunicação informados, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

6.1.6. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

- 6.1.7. manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável.
- 6.1.8. responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.
- 6.1.9. arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 6.1.10. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
- 6.1.11. disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos e informações relacionados à execução do objeto.
- 6.1.12. observar o Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA e demais normativos internos aplicáveis.
- 6.1.13. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prejuízo da utilização de profissionais formalmente vinculados à CONTRATADA, por vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços, desde que devidamente habilitados que atuem em nome da CONTRATADA e sob sua responsabilidade técnica.
- 6.1.14. manter, durante toda a vigência contratual, profissionais tecnicamente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, inclusive Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando exigidos pela legislação ou pela natureza da atividade executada, responsabilizando-se pela substituição formal em caso de alteração dos profissionais indicados.
- 6.1.15. assegurar que os documentos técnicos, programas, laudos, relatórios, ASO e demais entregas sejam elaborados, revisados e assinados por profissionais legalmente habilitados, observadas as Normas

Regulamentadoras, normas previdenciárias e demais disposições legais e profissionais aplicáveis.

6.1.16. manter organizados e disponibilizar, sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual, todos os documentos, relatórios, protocolos, comprovantes de transmissão, registros técnicos e demais evidências relacionadas à execução do objeto, em formato digital acessível, organizado e compatível com a finalidade de guarda, fiscalização, auditoria e continuidade dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. a disponibilização das informações e documentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. a designação de gestão e fiscalização contratual, que será exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, atestar os serviços efetivamente realizados e comunicar eventuais ocorrências à autoridade competente;

7.1.3. permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário à execução dos serviços previamente autorizados;

7.1.4. prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

7.1.5. analisar os documentos, relatórios, laudos e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua conformidade;

7.1.6. comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas na execução contratual.

7.1.7. manter atualizados os dados dos representantes responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, bem como os canais institucionais de comunicação utilizados na execução contratual;

7.1.8. efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

8. CLAUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando realizados por profissionais a ela formalmente vinculados, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como pelo RLC da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante aditivo contratual e seguindo os requisitos estabelecidos pelo artigo 72 do RLC da SPDA.

9.3. O Contrato extingue-se pelo término do seu prazo de vigência, sem prejuízo da apuração, cobrança, cumprimento ou execução de obrigações pendentes, inclusive quanto a pagamentos devidos, regularização de entregas técnicas, deveres de confidencialidade, proteção de dados pessoais, aplicação de penalidades e eventual reparação por perdas e danos.

9.4. Conforme o disposto no artigo 78 do Regulamento de Licitações Contratos (RLC) da SPDA, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

9.4.1. unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado no início dos serviços por culpa da Contratada;
- b) inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada;
- c) descumprimento pela Contratada de cláusulas, especificações ou prazos;
- d) lentidão na prestação dos serviços por responsabilidade da Contratada;
- e) subcontratação não autorizada realizada pela Contratada;
- f) desatendimento pela Contratada de determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- g) alteração social ou estrutural da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- h) dissolução da Contratada;
- i) falência ou insolvência civil da Contratada;
- j) razões de interesse público;
- k) declaração de inidoneidade ou suspensão temporária da Contratada pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- l) suspensão temporária da Contratada para licitar e contratar aplicada pela SPDA.

9.4.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, sem prejuízo para a SPDA;

9.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O procedimento de rescisão seguirá o devido processo legal conforme RLC da SPDA.

9.7. O Contrato pode ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA, sem prejuízo da conclusão, entrega ou regularização das obrigações já assumidas pelas partes.

9.8. Não haverá renovação contratual quando a CONTRATADA for impedida de licitar com a Prefeitura de São Paulo ou considerada inidônea, salvo determinação administrativa ou judicial em contrário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e nos artigos 107 a 115 do RLC da SPDA, conforme segue:

10.1.1. advertência por escrito, nos casos de infrações formais ou de baixa relevância;

10.1.2. multa; e

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA, por até 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor do Contrato, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão de Julgamento da SPDA.

10.3. Da decisão sancionatória caberá recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 114 do RLC da SPDA.

10.4. Aplicada a multa, e inexistindo garantia suficiente, a SPDA poderá efetuar compensação com valores devidos, ou promover a cobrança judicial, nos termos do artigo 115 do RLC da SPDA.

10.5. A aplicação de sanções de natureza administrativa à Contratada não afasta a possibilidade de a SPDA buscar a reparação integral por perdas e danos sofridos em decorrência de ações ou omissões imputáveis à Contratada.

10.6. A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula permanece válida durante toda a vigência contratual e por até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, nos termos da legislação civil aplicável, não sendo elidida por qualquer termo de quitação, ateste de prestação de serviço ou rescisão amigável.

10.7. Caso a CONTRATANTE decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato e do Termo de Referência.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, incluindo a rescisão contratual, quando cabíveis.

10.9. TABELA DE SANÇÕES

Nível	Tipo de Descumprimento	Exemplos	Sanção Aplicável
1	Descumprimento Leve	- Infrações formais que não atingem o conteúdo o requisito de validade do documento/entrega; ou - De baixa relevância, atrasos inferiores a 2 dias corridos;	- Advertência por escrito
2	Descumprimento Médio	- Atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na entrega de documentos, laudos, relatórios ou qualquer outra demanda devidamente prevista no Termo de Referência ou no presente	- Para atrasos: Multa de até 10% sobre o valor do serviço inadimplido, acrescida de multa diária de até 0,2% (limitada a 30%).

		Contrato, acima de 2 dias corridos.	- Para omissões: Multa de até 10% sobre o valor do serviço correspondente.
3	Descumprimento Grave	Envio de documentos/realização de atividades em desacordo com o Termo de Referência ou Contrato do ponto de vista de conteúdo como de forma do documento	- Multa de até 10% sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar e demais medidas cabíveis.
4	Descumprimento Gravíssimo	- Inexecução total do objeto contratual. - Rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.	- Multa de até 20% sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação por perdas e danos. - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SPDA por até 2 (dois) anos - Rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou

de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins deste instrumento contratual, as partes reconhecem que o termo "dados pessoais" refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme o Artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. As partes reconhecem que a CONTRATANTE atuará como Controladora de Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais. Os empregados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA atuarão como Suboperadores, no exercício de suas atividades em prol da CONTRATANTE.

13.3. FINALIDADE E BASES LEGAIS - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CONTRATADA destinar-se-á exclusivamente à prestação dos serviços de Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do CONTRATADO e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe. Este tratamento será lícito e limitado ao estritamente necessário para alcançar a finalidade descrita, fundamentado na base legal de execução deste contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos aplicáveis.

13.4. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - A OPERADORA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre toda e qualquer informação pessoal e base de dados a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: A OPERADORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais assumam formalmente o compromisso de confidencialidade, devendo tal dever perdurar mesmo após o término da relação contratual.

Parágrafo segundo: No caso de a OPERADORA ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial ou administrativa, deverá informar previamente a CONTROLADORA, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

13.5. MEDIDAS DE SEGURANÇA E REGISTRO - A OPERADORA deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo assim a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental.

Parágrafo primeiro: A OPERADORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: A OPERADORA disponibilizará à CONTROLADORA toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento de suas obrigações relativas à proteção de dados.

13.6. GESTÃO DE INCIDENTES - A OPERADORA se compromete a notificar a CONTROLADORA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, e de forma formal, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo primeiro: A notificação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas já adotadas para contenção e o impacto estimado.

Parágrafo segundo: A comunicação acima mencionada não eximirá a OPERADORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7. AUDITORIA E ACCOUNTABILITY - A CONTROLADORA, por si ou por terceiros designados, terá o direito de auditar, inspecionar e verificar as medidas de

segurança e privacidade adotadas pela OPERADORA, mediante aviso prévio de cinco dias úteis, para fins de comprovação da conformidade com as obrigações contratuais e legais. A OPERADORA deverá fornecer toda a documentação, relatórios ou evidências necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações.

13.8. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS - A OPERADORA se obriga a colaborar de forma diligente com a CONTROLADORA no atendimento às requisições de titulares de dados que visem ao exercício de seus direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação ou portabilidade dos dados.

Parágrafo primeiro: A OPERADORA deverá comunicar à CONTROLADORA quaisquer solicitações de titulares que receba diretamente, em prazo não superior a 01 (um) dia útil, para que a CONTROLADORA possa tomar as medidas cabíveis.

14.1 RESPONSABILIDADE E SANÇÕES - Cada Parte será integralmente responsável por quaisquer danos e sanções decorrentes de seu próprio descumprimento das obrigações previstas nesta relação ou na LGPD.

Parágrafo primeiro: Caso venha a ser imputada a qualquer das Partes multa, penalidade, obrigação judicial de fazer, não fazer ou pagar, em razão do inadimplemento da outra Parte relativamente às cláusulas deste capítulo que tratam da proteção e do uso de dados pessoais, a Parte infratora deverá ressarcir integralmente a Parte prejudicada por todos os custos e despesas incorridos, incluindo, mas não se limitando, ao valor principal, juros, correção monetária, custas, taxas, honorários periciais e advocatícios, sem prejuízo da reparação por eventuais danos materiais e morais.

Parágrafo segundo: A PARTE que violar as obrigações previstas neste termo sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas, danos, lucros cessantes ou outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela parte prejudicada.

13.9. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS - O tratamento de dados pessoais objeto deste contrato ocorrerá exclusivamente em território nacional. A OPERADORA

não está autorizada a realizar transferências internacionais de dados pessoais, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTROLADORA.

13.10. **RETENÇÃO E DESCARTE** - Encerrada a vigência deste instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a OPERADORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTROLADORA. A OPERADORA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder com a eliminação ou anonimização de todos os documentos e cópias existentes, sejam em formato digital ou físico, que contenham dados pessoais, salvo se houver obrigação legal que exija sua retenção.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCO

14.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 15.14 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

14.2 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

14.3 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

14.4 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

14.5 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

14.6 Outras informações relevantes.

14.7 Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

14.8 Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

14.9 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.10 O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

14.11 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

14.12 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.13 É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

14.14 TABELA MATRIZ DE RISCO

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Atraso injustificado na execução dos serviços	Descumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos serviços contratados.	Contratada	Planejar adequadamente a execução das atividades; manter equipe técnica suficiente e qualificada; monitorar cronogramas e comunicar tempestivamente qualquer intercorrência que possa impactar os prazos.

Falhas técnicas em laudos, programas, relatórios, exames, ASO ou eventos de SST	Erros, inconsistências ou inadequações técnicas nos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.	Contratada	Adotar procedimentos de controle de qualidade e revisão técnica; assegurar a qualificação dos profissionais envolvidos; corrigir tempestivamente eventuais falhas identificadas.
Inconsistências na geração, validação ou transmissão de informações ao eSocial	Erros imputáveis à CONTRATADA no envio ou tratamento de informações relacionadas ao eSocial.	Contratada	Utilizar sistemas e procedimentos de validação de dados; realizar conferências prévias ao envio; corrigir prontamente inconsistências apontadas pelos órgãos competentes.
Violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais	Tratamento inadequado, divulgação não autorizada ou vazamento de informações e dados pessoais.	Contratada	Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais e as cláusulas de confidencialidade; implementar controles de segurança da informação; capacitar os profissionais envolvidos.
Ausência ou substituição não comunicada de profissionais habilitados	Falta de profissionais qualificados ou substituição sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	Contratada	Manter quadro técnico compatível com a execução contratual; comunicar previamente substituições; assegurar que os substitutos possuam qualificação equivalente.
Descumprimento das obrigações técnicas previstas no Contrato e no Termo de Referência	Inexecução total ou parcial das atividades técnicas exigidas.	Contratada	Cumprir integralmente as obrigações contratuais e especificações técnicas; acompanhar a execução dos serviços e adotar medidas corretivas sempre que necessário.
Atraso ou insuficiência no fornecimento de informações, documentos, acessos ou autorizações	Não disponibilização, pela CONTRATANTE, dos elementos necessários à execução dos serviços.	Contratante	Fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, acessos e autorizações necessários à execução contratual.

Indisponibilidade de empregados para exames, entrevistas, treinamentos ou avaliações	Ausência de empregados nas datas previamente definidas para a realização das atividades.	Contratante	Promover o adequado agendamento e disponibilização dos empregados; disponibilizar cronograma de treinamentos; comunicar previamente eventuais impedimentos ou alterações.
Alterações internas não comunicadas tempestivamente à CONTRATADA	Mudanças de ambiente, processos, estrutura organizacional ou quadro funcional que impactem os serviços contratados.	Contratante	Informar tempestivamente quaisquer alterações que possam influenciar a execução do objeto, permitindo o ajuste das atividades contratadas.
Alterações supervenientes de normas legais, regulamentares, previdenciárias, trabalhistas, de eSocial ou SST	Mudanças normativas que impactem a forma de execução dos serviços contratados.	Contratada e Contratante	Cooperar para adequação dos procedimentos e documentos às novas exigências legais e regulamentares, promovendo os ajustes necessários ao contrato.
Necessidade de ajustes técnicos decorrentes de orientações de órgãos fiscalizadores	Exigências ou recomendações supervenientes de órgãos de controle, fiscalização ou regulação.	Contratada e Contratante	Atuar de forma colaborativa para implementação dos ajustes requeridos, observando as competências de cada parte.
Eventos imprevisíveis ou alheios ao controle das partes	Fatos extraordinários ou imprevisíveis que afetem a execução ordinária dos serviços.	Contratada e Contratante	Adotar medidas razoáveis para mitigação dos impactos, manter comunicação imediata entre as partes e promover a reprogramação das atividades quando necessário.

14.15 A ocorrência de risco alocado a uma das partes não afastará o dever de cooperação, comunicação tempestiva e adoção das providências necessárias à mitigação de impactos, preservada a responsabilidade da parte que lhe deu causa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste e Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.3 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.4 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.5 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao RLC da SPDA e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 15.6 Todas as notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por e-mail e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas para o fiscal (titular ou suplente) e Gestor (titular e suplente), designado formalmente pela contratante.
- 15.7 Qualquer alteração nos dados de contato acima deverá ser comunicada à outra parte, por escrito. Na ausência de comunicação, considerar-se-á válida a notificação enviada ao último e-mail informado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões oriundas deste Contrato ou a ele relacionadas, renunciando as PARTES, de forma expressa e irrevogável, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Parágrafo único. A eventual tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato não importará em novação, renúncia de direitos ou alteração das disposições contratuais, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas nele estabelecidos.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[•]

Diretor [•]

[•]

Diretor [•]

**Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos -
SPDA**

[•]

Representante Legal

[•]

MINUTA